



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.496, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas sobre o uso de drogas em shows culturais e esportivos, voltados para o público infanto-juvenil, e impressas nos respectivos ingressos, no âmbito do Município de Lagoa Santa, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os promotores de show, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil no Município de Lagoa Santa deverão inserir, no decorrer do espetáculo, assim como nos respectivos ingressos, mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários.

§1º - Durante os eventos previstos nesta Lei, as mensagens antidrogas deverão constar em painéis ou, alternativamente, faixas, cartazes, meios áudio-visuais ou, ainda, transmitidas a viva voz.

§2º - Nos ingressos as mensagens educativas deverão ser impressas em caráter legível.

Art. 3º - A inobservância dos disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Lagoa Santa, aplicada ao número de ingressos vendidos.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2013.

FERNANDO GOMES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal

Vereador Carlos Alberto Barbosa